



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as normas de curricularização da extensão nos componentes curriculares dos Cursos de Graduação do Campus Petrolina Zona Rural.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A curricularização da extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a inovação.

Art 2º A curricularização será implementada conforme Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; Resolução Nº 07 do Conselho Superior, de 04 de março de 2021 que aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão no âmbito do IFSertãoPE.

Art. 3º A curricularização da extensão é obrigatória nos Cursos de Graduação e visa promover a inclusão das atividades de extensão aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), de forma indissociável ao ensino, à pesquisa e à inovação,

Parágrafo Único. As atividades de extensão como componente curricular no PPC objetivam a promoção de impactos na formação do estudante e transformações sociais por meio de práticas extensionistas com estudantes, servidores e comunidade externa, sob a orientação de docentes do Campus Petrolina Zona Rural atuando junto à comunidade externa e regiões de abrangência.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas vigentes no IFSertãoPE.

DA OFERTA DAS ATIVIDADES DOS COMPONENTES DE EXTENSÃO

Art. 5º As atividades de extensão como componente curricular poderão ser ofertadas nos cursos de graduação nas seguintes formas de graduação por meio de:

I- Parte de componentes curriculares próprios do curso (componentes curriculares não específicos), porém sendo necessário especificar a carga horária para atividades extensionistas, tendo em vista a totalização da carga horária destinada à extensão presentes nos PCCs, e/ou;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

II - Como componente curricular presente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de forma específica para a extensão (componente curricular específico), e/ou;

III Como atividade extensionista do Núcleo de Extensão Profissional organizada por curso de graduação e presentes no PPC do Curso.

§1º As atividades extensionistas podem ser oferecidas por meio das seguintes modalidades: programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviço, conforme Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018.

§2º A oferta do componente curricular de atividades de extensão deverá ser durante o curso em diferentes semestres.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º O estudante pode iniciar as atividades de extensão antes de se matricular no componente curricular (ver Art. 20), desde que o formalize junto à Coordenação de Extensão.

§1º A formalização das atividades de extensão ocorre mediante assinatura do Termo de Compromisso pelo orientador e pelo estudante, com interveniência obrigatória do Coordenador de Extensão do IF Sertão PE Campus Petrolina Zona Rural.

§2º A indicação da carga horária das atividades curriculares de extensão deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa dos referidos componentes curriculares específicos ou não específicos, contabilizando no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e integrada ao curso de graduação.

DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º A carga horária das atividades curriculares de extensão será expressa na matriz curricular e na ementa dos referidos componentes curriculares sejam específicos ou não específicos., descritos no Art. 5º.

§1º As atividades de extensão deverão ser detalhadas no plano de ensino dos componentes curriculares de extensão, específicos ou não específicos, dos cursos de graduação, e submetidos à apreciação da Coordenação e Colegiado do Curso, a quem compete o acompanhamento de seu desenvolvimento.

§2º A carga horária dos componentes curriculares específicos e/ou não específicos deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

§3º As atividades de extensão, realizadas por meio de componentes curriculares específicos e não específicos, não poderão fazer parte da carga horária de estágio obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

§4º O estágio obrigatório, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização da extensão.

§5º O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, quando desenvolvido por meio de programas e projetos sociais, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso e de Extensão dos campi, e previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), sendo evitada a duplicidade na contabilização da carga horária.

§6º As atividades de extensão vinculadas aos componentes curriculares específicos ou não específicos e, nos Núcleos de Extensão do IF SertãoPE, devem estar cadastradas na Coordenação de Extensão, conforme normas institucionais, para validação como equivalência curricular.

§7º A carga horária dos componentes curriculares específicos ou não específicos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança na matriz, haverá nova proposição de alteração do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

DO REGISTRO INSTITUCIONAL

Art. 8º As atividades de extensão no contexto da curricularização devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Parágrafo único. No histórico do estudante deverá constar a carga horária total das atividades de extensão enquanto componente curricular, específico ou não, desenvolvida ao longo do curso.

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º As atividades de extensão vinculadas aos Núcleos de Extensão Institucionais serão validadas como componente curricular de extensão, específico ou não, desde que:

- I - Sejam cadastradas na Coordenação de Extensão;
- II - Atendam às normativas de extensão em vigor no IF SertãoPE;
- III - Estejam referendadas por esta Resolução;
- IV - Sejam integralizadas no período/semestre de sua oferta.

Parágrafo único. Deve ser emitido documento de declaração da participação do estudante, com carga horária de acordo com o barema (Anexo I) e nota no modelo previsto pelo sistema institucional de registro acadêmico, em vigor no IF SertãoPE, para validação de equivalência pelo professor responsável do componente curricular.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10º Constituem-se sujeitos e suas respectivas funções diante das atividades de extensão: coordenador de extensão, de curso; professor responsável pelos componentes curriculares; orientadores de atividades de extensão e estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 11º Compete à Coordenação de Extensão:

- I- Disponibilizar uma lista dos projetos, programas e núcleos de extensão cadastrados, orientadores e áreas de atuação;
- II - Fornecer os documentos relativos ao cadastro de projetos e eventos de extensão;
- III - Divulgar editais de projetos, programas e núcleos relativos à extensão.

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELAS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 12º Compete ao professor responsável pelo componente curricular de Atividades de Extensão:

- I – Orientar os estudantes em relação à realização das atividades de extensão;
- II – Acompanhar a entrega de documentos comprobatórios (declaração e relatório com nota);
- III – Divulgar a lista dos projetos, programas e núcleos de extensão cadastrados, orientadores e áreas de atuação;
- IV - Lançar as notas no componente curricular de Atividades de Extensão no SUAP;
- V- Submeter ao Colegiado os casos omissos para providências necessárias ao pleno desenvolvimento das Atividades de Extensão.

Parágrafo único. Poderá haver até dois professores responsáveis pelo componente curricular de Atividades de Extensão.

DO ORIENTADOR

Art. 13º O orientador poderá ser um docente ou técnico administrativo do IFSertãoPE do Campus Petrolina Zona Rural, com exigência mínima de especialização e possuir conhecimento na área do projeto de extensão.

Parágrafo Único: O professor substituto poderá orientar o estudante, desde que seja em conjunto com um professor efetivo.

Art. 14º Compete aos orientadores de atividades de extensão:

- I – Cadastrar o projeto de extensão no SUAP;
- II - Orientar e avaliar os estudantes quanto ao desempenho e conduta das suas atividades de extensão;
- III - Corrigir o relatório final, atribuir nota (0 a 100) e carga horária referente a participação do estudante no projeto de extensão, conforme o Anexo 1.

Parágrafo único: Para fins de contabilização da atividade docente, será atribuída a carga horária semanal de 1 hora de atividade extensionista por cada orientando.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

DO ESTUDANTE

Art. 15º Compete ao estudante:

I – Matricular-se nos componentes curriculares referentes à curricularização da extensão do seu curso, frequentar regularmente as aulas na Instituição de Ensino e reservar horário suplementar para as atividades de extensão;

II – Ter ciência da atividade extensionista vinculada à curricularização da extensão em que se matriculou;

III – Candidatar-se às vagas disponíveis dos professores orientadores;

IV - Participar das reuniões com o professor responsável pelas Atividades de Extensão, a fim de sanar dúvidas e obter orientação quanto à execução das atividades;

V – Fazer o acompanhamento da integralização da carga horária das atividades de curricularização da extensão, a fim de que, ao final da graduação, tenha concluído o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso;

VI - Entregar nos prazos estipulados, o relatório final e demais documentos.

VII - Requerer equivalência de componente curricular de extensão através da Secretaria de Controle Acadêmico;

VIII - Anexar o projeto de extensão via SUAP, em até 30 dias após o início do semestre letivo (ver modelo Anexo II).

§1º A realização das atividades de extensão não irá abonar/justificar faltas em disciplinas que o estudante esteja cursando.

§2º Se o estudante desenvolver várias atividades de extensão durante o semestre, deverá apresentar, separadamente, todos os documentos comprobatórios, em um único relatório (ver modelo Anexo III).

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º A avaliação do estudante matriculado no componente curricular de extensão será atribuída pelo docente orientador e registrado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§1º A avaliação do estudante será feita de forma individual de acordo com a rubrica de avaliação (Anexo I).

§2º A nota final será atribuída pela média aritmética, considerando:

I. o desempenho do estudante (DA);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

II. a nota do relatório (NR).

§3º A rubrica de avaliação (Anexo I) e o relatório final (ver modelo Anexo III) deverão ser anexados via SUAP, em até 15 dias antes do término do semestre letivo.

§4º Será considerado reprovado o estudante que:

- I. Não apresentar desempenho suficiente para obter nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- II. Não entregar a rubrica de avaliação (Anexo I) e o relatório final (Anexo III) devidamente preenchidos e assinados no prazo estipulado;
- III. Não apresentar um relatório de sua autoria;
- IV. Não cumprir a carga horária mínima estabelecida no PPC das atividades de extensão.

§5º Em caso de reprovação, o estudante deverá se matricular-se novamente no referido componente curricular.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios utilizados para as atividades de extensão não poderão ser reaproveitados para outros fins acadêmicos, tais como: outros componentes curriculares, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) e estágio curricular.

DO RELATÓRIO

Art. 17º A estrutura do relatório das atividades de extensão deve obedecer ao Modelo do Relatório Final (Anexo III) e seguir as Normas da ABNT.

Art. 18º Poderá ser elaborado um único Relatório para projeto de extensão desenvolvido em grupo.

Art. 19º A entrega do Relatório deverá ser feita individualmente via SUAP, mesmo no caso de projetos realizados em grupo.

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20º Para pleitear aproveitamento de horas como atividade de extensão, o estudante deverá solicitar ao professor responsável do componente curricular de atividades de extensão via SUAP, juntamente com a documentação comprobatória passíveis de aproveitamento com suas respectivas cargas horárias máximas credenciáveis conforme Anexo IV.

§1º As atividades de extensão, desenvolvidas pelo estudante ao longo do curso, poderão ser aproveitadas mediante apresentação de declaração ou relatório devidamente assinado pelo orientador ou por autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

Parágrafo Único. Não caberá aproveitamento da disciplina de Atividades de Extensão I com a apresentação de certificados ou declarações de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviço.

§2º Nas atividades de extensão realizadas fora das disciplinas, o acompanhamento e avaliação deverá ocorrer pelo docente orientador.

§3º Os documentos comprobatórios de cursos, oficinas, eventos e prestações de serviços, deverão ser certificados pela Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão do curso e/ou Comissão Organizadora do Evento.

§4º Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviço deverão estar vinculados a um projeto e /ou programa e não poderão ser registrados individualmente para fins de creditação.

§5º Para as propostas de Programas e/ou Projetos de extensão, o processo será encaminhado, pelo proponente, à Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão do curso, que verificará o vínculo do proponente.

§6º As atividades de extensão vinculadas a um Programas e/ou Projetos deverão ser contabilizadas na carga horária total do Programas e/ou Projetos.

§7º Ao longo dos períodos do curso, todas as Atividades de Extensão certificadas deverão ser acumuladas pelos estudantes para créditos finais.

§8º Em se tratando de proposta submetida pelo estudante, caberá à Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão designar um docente ou técnico administrativo para orientação das atividades do Programas e/ou Projetos.

§9º As atividades de extensão desenvolvidas pelo estudante trabalhador poderão ser aproveitadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de empregado: cópia da Carteira de Trabalho, declaração da empresa, assinada por seu chefe imediato, especificando as atividades de extensão desenvolvidas pelo trabalhador;

II – Para autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês da entrada do requerimento, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), declaração de pessoas físicas ou jurídicas para as quais prestou serviço e descrição das atividades que executa ou documento emitido por órgão da área em que o estudante atue, declaração de empresas e/ou pessoas físicas para as quais tenha fornecido produtos e/ou serviços e relatório das atividades que executa;

III – Quando empresário: cópia do Contrato Social da Empresa e relatório das atividades de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

Art. 21º Para os fins de avaliação das solicitações de aproveitamento deverá ser formada uma Comissão composta pelos responsáveis dos componentes curriculares de Atividades de Extensão e Coordenador do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos à norma presente serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com acompanhamento do Professor Responsável pelas componentes curriculares Atividades de Extensão.

Art. 23º A presente Instrução Normativa vigorará a partir da sua aprovação.

Petrolina-PE, 14 de setembro de 2023.

Erbs Cintra de Souza Gomes
Diretor-Geral
Campus Petrolina Zona Rural
IFSertãoPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

ANEXO I - RUBRICA DE AVALIAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO:

Orientado: _____

Período do relatório: ____/____/____ até ____/____/____ Carga Horária: _____ horas

Orientador(a): _____

II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Quadro 1. Critérios para avaliação do desempenho do estudante.

Descrição dos critérios	Níveis de Avaliação			Nota Atribuída
	Atendeu totalmente	Atendeu parcialmente	Não atendeu	
Condução das etapas do projeto enfatizando o dinamismo e a criatividade	20	10	0	
Atitude e postura ética em relação à prática extensionista	20	10	0	
Relação do conhecimento técnico e teórico sobre a área de atuação	20	10	0	
Relações interpessoais	20	10	0	
Demonstração de valorização, respeito e empatia com a comunidade, vivenciando aspectos sociais, econômicos e humanísticos	20	10	0	
Total				

Quadro 2. Notas atribuídas aos itens do Relatório.

Descrição dos critérios	Níveis de Avaliação			Nota Atribuída
	Atendeu totalmente	Atendeu parcialmente	Não atendeu	
Cumprimentos das normas da ABNT	10	5	0	
Qualidade textual (ortográfica, sintática e semântica)	20	10	0	
Demonstração de aprendizagem	20	10	0	
Pontualidade na entrega do relatório	10	5	0	
Contribuição efetiva para a comunidade contemplada	20	10	0	
Articulação teórica-prática	20	10	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

Total	
--------------	--

III – NOTA:

Nota do Desempenho do estudante [(Quadro I) + Relatório (Quadro II)]/2 = Nota final: _____

Petrolina-PE, ____/____/____

Assinatura do(a) Orientador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

ANEXO II - MODELO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Projeto: _____
Área do Conhecimento / Linha Temática: _____
Orientador(a): _____
Orientado(s): _____

1. INTRODUÇÃO

Apresentar, contextualizar e justificar o Projeto.

Identificar o público alvo a ser atendido (faixa etária, sexo, atividade econômica, localidade, entre outros).

2. OBJETIVO DO PROJETO (geral e específicos)

3. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Fundamentar a relação teoria X prática utilizada no Projeto, de modo a explicitar sua importância para a formação do(s) estudante(s) e outros estudantes voluntários envolvidos. Acrescentar período de execução da atividade.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Apresentar os possíveis resultados alcançados, inclusive número de pessoas a serem atendidas, e as principais contribuições sociais, econômicas, culturais obtidas com a execução do Projeto na(s) comunidade (s).

5. REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

ANEXO III - MODELO DO RELATÓRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO

Projeto: _____
Área do Conhecimento / Linha Temática: _____
Orientador(a): _____
Orientado(s): _____
Período: _____

1. INTRODUÇÃO

Apresentar, contextualizar e justificar o Projeto.

Identificar o público alvo a ser atendido (faixa etária, sexo, atividade econômica, localidade, entre outros).

2. OBJETIVO DO PROJETO (geral e específicos)

3. METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Fundamentar a relação teoria X prática utilizada no Projeto, de modo a explicitar sua importância para a formação do(s) estudante(s) e outros estudantes voluntários envolvidos. Identificar as ações desenvolvidas (discriminar cada ação desenvolvida com a comunidade: período e local).

4. RESULTADOS E CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO À COMUNIDADE

Apresentar os resultados alcançados, inclusive número de pessoas atendidas, e as principais contribuições sociais, econômicas, culturais obtidas com a execução do Projeto na (s) comunidade (s); anexar fotos, folders, artigos, cartazes, boletins, manuais etc. oriundos das ações deste projeto); relatar as dificuldades encontradas, oportunidades identificadas e sugestões de melhorias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. REFERÊNCIAS

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a)s Orientado(a)s

Assinatura do(a) Orientador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

ANEXO IV
QUADRO DE CRÉDITOS ATRIBUÍDOS ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Para submissão dos documentos comprobatórios, o estudante deverá apresentar declaração ou certificado com o registro da atividade, tipo de participação, carga horária, local, data de início e fim, nome do estudante, nome da instituição promotora, nome do docente orientador e assinaturas. Os documentos devem ser acompanhados do formulário de cadastro das atividades de extensão (Anexo V). No caso de publicações, entregar a cópia da publicação contendo ISSN ou DOI ou carta de aceite.

Quadro 3. Tipos de atividades de extensão, horas atribuídas por evento e máximo de horas permitida por componente curricular de extensão para solicitação de aproveitamento de disciplina.

Item	Descrição da atividade	Horas atribuídas por evento (h)*	Máximo de horas permitida por componente curricular de extensão (h)**
1	Ministrante de oficina, curso, palestra ou similar na área das ciências agrárias	10	40
2	Participação em projetos sociais governamentais e não governamentais, com certificado/declaração e relatório (por projeto) (apresentar rubrica de avaliação-Anexo I e relatório final-Anexo III)	Não se aplica	40
3	Participação (Bolsista ou Voluntário) em Projetos ou Programa de Extensão) sob orientação de professor da instituição ou de outra IES (por programa/projeto) (apresentar rubrica de avaliação-Anexo I e relatório final-Anexo III)	Não se aplica	125
4	Participação em Programas/Projetos de Extensão como parte da equipe sob orientação de professor da instituição ou de outra IES (por programa/projeto) (apresentar rubrica de avaliação-Anexo I e relatório final-Anexo III)	Não se aplica	60
5	Participação como expositor ou monitor em eventos temáticos (feiras, exposições, mostras, etc.) na área das ciências agrárias. A participação como ouvinte ou visitante não será pontuada	10	40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

6	Participação como avaliador em eventos temáticos (feiras, exposições, mostras, etc.), na área das ciências agrárias. A participação como ouvinte ou visitante não será pontuada	15	60
7	Organização de eventos de extensão- Apenas para eventos classificados como extensão, que atenda o público externo	15	60
8	Atividade de extensão em parceria da Universidade com órgãos, empresas ou institutos que prestem serviços de extensão rural, que tenha contato com a comunidade	20	40
9	Consultoria, assessoria ou atendimentos em extensão. Trabalho em equipe ou grupo vinculado ao IFSertãoPE	25 (por trabalho)	125
10	Consultoria, assessoria ou atendimento em instituições privadas ou autônomas ou públicas desenvolvendo atividades de extensão (apresentar carteira de trabalho ou comprovante de registro na Prefeitura Municipal cópia do contrato social da empresa, e relatório das atividades que executa)	25 (por trabalho)	125
11	Trabalho em Empresas Juniores e Incubadoras que desenvolvam atividades de extensão, devidamente cadastradas e reconhecidas pelo IFSertãoPE (apresentar rubrica de avaliação-Anexo I e carga horária em horas)	não se aplica	125
12	Publicações de cunho extensionista em qualquer área de conhecimento: artigo em periódico especializado em extensão como primeiro autor	60 (por publicação)	60
13	Publicações de cunho extensionista em qualquer área de conhecimento: artigo em periódico especializado em extensão como co-autor	30 (por publicação)	30
14	Publicações de cunho extensionista em qualquer área de conhecimento: resumos simples em anais de eventos nacional ou internacional	20 (por publicação)	20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
DIREÇÃO-GERAL

15	Publicações de cunho extensionista em qualquer área de conhecimento: resumos expandidos em anais de eventos	30 (por publicação)	30
16	Publicações de cunho extensionista em qualquer área de conhecimento: texto em jornais, cartilhas, manuais ou revistas não indexadas	25 (por publicação)	50
17	Publicações de cunho extensionista na área de ciências agrárias: participação (protagonista) ou entrevista em programas de rádio, televisão ou plataformas digitais: Instagram, youtube, facebook, podcasts, spotify, blogs etc	5 (por link ou programa)	20
18	Publicações de cunho extensionista na área de ciências agrárias: (a) organização e produção de “podcasts” e vídeos em plataformas digitais (Instagram, youtube, facebook, podcasts, websites, spotify e blogs, etc); (b) criação websites (sites e blogs). As publicações em blog, website e redes sociais deverão ser publicados de forma contínua. Participações esporádicas em “podcasts” organizados por outras pessoas devem contar como entrevistas	5 (por evento)	15
19	Publicações de cunho extensionista na área de ciências agrárias em redes sociais: criação de perfis no (a) Instagram, facebook, youtube, Tik Tok, WhatsApp e Telegram; (b) websites (blogs, sites e minisites); com publicações contínuas	10 (por evento)	20

* Será atribuída a nota 100 para cada evento. Nos componentes curriculares que necessitar de mais de uma atividade de extensão para completar a carga horária, a nota do componente curricular será a média dos eventos apresentados;

**Horas excedentes não serão computadas em outro componente curricular de extensão;

***Não serão aceitos documentos com quantidade de horas menor do que determinado em cada componente curricular de atividades de extensão.